



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 74/2014 REFERENTE FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E FRANGOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO Nº 73/2014
Processo n.º 1061/2014

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

CONTRATADA: Piracicaba Carnes e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ 11.229.082/0001-67, Inscrição Estadual n.º 535.469.871.112, estabelecida à Rua Kiniti Mori, n.º 110, Bairro Distrito Industrial Uninorte, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.413-069, Fone: (19) 3413-7705 neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Ribeiro Loureno, Representante Legal, portador do RG n.º 9.410.828 e CPF n.º 051.657.828-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o **FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E FRANGOS**, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Qtde.	Uni.	Produto	Marca	VL. Uni.	VL. Total
01	375	KG	Coxa de Frango	Canção	R\$ 8,25	R\$ 3.093,75
02	525	KG	Filé de Frango em Bifes	Canção	R\$ 11,95	R\$ 6.273,75
03	300	KG	Peito de Frango sem osso	Canção	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
04	375	KG	Sobrecoxa de Frango	Canção	R\$ 9,50	R\$ 3.562,50

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos Reais).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2014.

Nº Requisição	Ano Requisição	Dotação
482	2014	001.001.010310001.2373.33903000



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

4.2. O presente contrato terá vigência de 31/07/2014 à 31/12/2014.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

5.2. O início da entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, com início de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

5.6. Entregar produtos de boa qualidade, devendo os mesmos estarem empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente.

5.7. Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Fiscalizar a qualidade dos produtos.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta **“ON LINE”** junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas no **inciso I** do **item 10.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º **1061/2014 - PREGÃO Nº 73/2014.**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 31 de Julho de 2014.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
REGINALDO RIBEIRO LOUREIRO
Representante Legal da Piracicaba Carnes e Derivados Ltda.